



PROCESSO N.º 1164/09

PROTOCOLO N.º 7.505.510-2

PARECER CEE/CEB N.º 93/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4480/09-GS/SEED (fls. 294), de 5 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 2 de fevereiro no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Umuarama, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1164/09

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 214)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a



PROCESSO N.º 1164/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 215)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação (fls. 216/219).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Wilson Batista da Silva	Diretor	Licenciado em Estudos Sociais – Hab. História Especialista em Metodologia do Ensino Especialista em História do Mundo Contemporâneo
Suzana Carrilho Cardoso	Diretora Auxiliar	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas Especialista em Artes – Educação Artística Aplicada
Carla Charlise Ruiz	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Maria Margarida A. Abrunhoza	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia e Psicologia Especialista em Educação Especial – Metodologias Integradas Especialista em Romain-Thiers para Crianças, Adolescentes e Adultos



PROCESSO N.º 1164/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Cleunice Bertencelo de Souza	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia – Hab. Orientação Educacional Especialista em Gestão Estratégica Escolar em Supervisão e Orientação Educacional
Edna Regina Miotti	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Ensino Fundamental		
Sônia Maria Moro	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês Especialista em Metodologia do Ensino Mestre em Comunicação e Semiótica Doutora em Comunicação e Semiótica
Josiane Rodrigues de Almeida	Artes	Licenciada em Educação Artística
Joseny Staut Brunini	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês
Reginaldo Gomes da Cruz	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Marlene de F. V. de Moura	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática Especialista no Ensino da Matemática
Marilei Passamani Chequim	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Maria Madalena Lopes de Liro	História	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. História e Geografia
Lúcia Backes Tavares	Geografia	Licenciada em Geografia
Ensino Médio		
Sônia Maria Moro	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês Especialista em Metodologia do Ensino Mestre em Comunicação e Semiótica Doutora em Comunicação e Semiótica
Joseny Staut Brunini	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês
Suzany Carrilho Cardoso	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas Especialista em Arte – Educação Artística Aplicada
Ércio Luiz dos Santos	Filosofia	Licenciado em Filosofia
Luiz Lourenço de Oliveira *	Sociologia	Licenciado em Filosofia Especialista em Orientação Educacional Especialista em Metodologia do Ensino
Reginaldo Gomes da Cruz	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Marilei Passamani Chequim	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Lúcia Maria de Lima Vieira	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Ana Leila Marques Nabarro	Física	Licenciada em Física
Vera Aparecida D. Valentina	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia Especialista em Biologia
Maria Madalena Lopes de Liro	História	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. História
Lúcia Backes Tavares	Geografia	Licenciada em Geografia

* Profissional não habilitado para a disciplina de Sociologia. ressalte-se à instituição de ensino, que conforme a Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a respectiva disciplina seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado.



PROCESSO N.º 1164/09

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 261/266).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença sanitária (fls. 33);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 283/286);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 35);
- Planta baixa de localização (fls. 26/31);
- Acervo bibliográfico (fls. 157/198);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 240).
- Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 199/200).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 65/09 (fls. 267), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 268) e o Parecer n.º 2450/09-CEF/SEED (fls. 291/292), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao 2º semestre do ano de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1164/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB